REGULAMENTO (CEE) Nº 1924/88 DA COMISSÃO

de 30 de Junho de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 577/86 relativo à aplicação de montantes compensatórios de adesão a determinados produtos transformados no sector dos cereais em razão de adesão de Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 90º, assim como o Regulamento (CEE) nº 4007/87 do Conselho (1),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1097/88 (3),

Considerando que os preços aplicáveis no sector dos cereais a partir de 1 de Julho de 1988 foram fixados no âmbito das medidas cautelares adoptadas pela Comissão, aguardando uma decisão definitiva do Conselho em relação aos preços para a campanha de 1988/1989 ; que é, por conseguinte, necessário adaptar, a partir de 1 de Julho de 1988, os montantes compensatórios de adesão estabelecidos pelo Regulamento (CEE) nº 577/86 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 760/88 (5) ; que, no entanto, nos termos do texto do nº 1 do artigo 90º atrás referido e sem prejuízo de decisões ulteriores do Conselho, essa adaptação apenas pode ser efectuada em relação ao período compreendido entre 1 de Julho de 31 de Dezembro de 1988 ;

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 577/86 é alterado do seguinte modo :

1. No nº 1 do artigo 2º, os termos « para a campanha de comercialização de 1987/1988 » são substituídos pelos termos de « 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1988 ».
2. O Anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(3) JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 7.
(4) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 16.
(5) JO nº L 79 de 24. 3. 1988, p. 8.

ANEXO

« ANEXO I

(ECUs/toneladas)

Código NC	Quadro	Código adicional	Montante compensatório de adesão
1102 20 10			6,03
1102 20 90			1,94
1102 90 10			8,91
1102 90 30			8,56
1102 90 90	1	7285	8,91
	1	7286	8,91
1103 12 00			11,75
1103 13 11	2	7287	6,25
1103 13 19	3	7289	6,25
1103 13 90			4,40
1103 19 10			7,30
1103 19 30			12,24
1103 19 90	1	7285	8,91
	1	7286	8,91
1103 21 00			4,40
1103 29 10			7,30
1103 29 20			8,91
1103 29 30			8,56
1103 29 40			4,40
1103 29 90	1	7285	8,91
	1	7286	8,91
1104 11 10			8,91
1104 11 90			12,24
1104 12 10			8,56
1104 12 90			15,10
1104 19 10			4,40
1104 19 30			7,30
1104 19 50			4,74
1104 19 99	1	7285	8,91
	1	7286	8,91
1104 21 10			8,91
1104 21 30			12,24
1104 21 50			13,98
1104 21 90			8,91
1104 22 10			8,56
1104 22 30			11,75
1104 22 50			8,56
1104 22 90			8,56
1104 23 10			4,40
1104 23 30			4,40
1104 23 90			4,40
1104 29 10	4	7290	8,91
	4	7291	8,91
	4	7292	4,40
	4	7293	7,30
1104 29 30	4	7290	8,91
	4	7291	8,91
	4	7292	4,40
	4	7293	7,30
1104 29 91			4,40
1104 29 95			7,30
1104 29 99	1	7285	8,91
	1	7286	8,91
1104 30 10			3,23
1104 30 90			1,29
1107 10 11			7,67
1107 10 19			5,73
1107 10 91			15,56
1107 10 99			11,62
1107 20 00			13,55

(ECUs/toneladas)

Código NC	Quadro	Código adicional	Montante compensatório de adesão
2302 10 10	1	7622	2,43
	1	7623	2,43
2302 10 90			5,03
2302 20 10			2,43
2302 20 90			5,03
2302 30 10			2,43
2302 30 90			5,20
2302 40 10			2,43
2302 40 90			5,20
2309 10 11	2	7624 (2)	—
	2	7625 (2)	0,52
2309 10 13	3	7541 (2)	—
	3	7542 (2)	—
	3	7543 (2)	—
	3	7544 (2)	—
	3	7545 (2)	—
	3	7546 (2)	—
	3	7547 (2)	—
	3	7548 (2)	—
	3	7549 (2)	—
	3	7550 (2)	—
	3	7551 (2)	0,52
	3	7552 (2)	0,52
	3	7626 (2)	0,52
	3	7627 (2)	0,52
	3	7628 (2)	0,52
	3	7629 (2)	0,52
	3	7630 (2)	0,52
	3	7631 (2)	0,52
2309 10 31	2	7624 (2)	—
	2	7691 (2)	1,64
2309 10 33	3	7541 (2)	—
	3	7542 (2)	—
	3	7543 (2)	—
	3	7544 (2)	—
	3	7545 (2)	—
	3	7546 (2)	—
	3	7547 (2)	—
	3	7548 (2)	—
	3	7549 (2)	—
	3	7645 (2)	1,64
	3	7646 (2)	1,64
	3	7647 (2)	1,64
	3	7648 (2)	1,64
	3	7649 (2)	1,64
	3	7650 (2)	1,64
	3	7651 (2)	1,64
	3	7652 (2)	1,64
	3	7653 (2)	1,64
2309 10 51	2	7624 (2)	—
	2	7692 (2)	3,23
2309 10 53	3	7541 (2)	—
	3	7542 (2)	—
	3	7543 (2)	—
	3	7544 (2)	—
	3	7545 (2)	—
	3	7546 (2)	—
	3	7547 (2)	—
	3	7548 (2)	—
	3	7549 (2)	—
	3	7654 (2)	3,23
	3	7655 (2)	3,23
	3	7656 (2)	3,23
	3	7657 (2)	3,23
	3	7658 (2)	3,23
	3	7659 (2)	3,23

(ECUs/toneladas)

Código NC	Quadro	Código adicional	Montante compensatório de adesão
	3	7660 (2)	3,23
	3	7661 (2)	3,23
	3	7662 (2)	3,23
2309 90 31	2	7624 (2)	—
	2	7693 (2)	0,52
2309 90 33	3	7541 (2)	—
	3	7542 (2)	—
	3	7543 (2)	—
	3	7544 (2)	—
	3	7545 (2)	—
	3	7546 (2)	—
	3	7547 (2)	—
	3	7548 (2)	—
	3	7549 (2)	—
	3	7663 (2)	0,52
	3	7664 (2)	0,52
	3	7665 (2)	0,52
	3	7666 (2)	0,52
	3	7667 (2)	0,52
	3	7668 (2)	0,52
	3	7669 (2)	0,52
	3	7670 (2)	0,52
	3	7671 (2)	0,52
2309 90 41	2	7624 (2)	—
	2	7694 (2)	1,64
2309 90 43	3	7541 (2)	—
	3	7542 (2)	—
	3	7543 (2)	—
	3	7544 (2)	—
	3	7545 (2)	—
	3	7546 (2)	—
	3	7547 (2)	—
	3	7548 (2)	—
	3	7549 (2)	—
	3	7672 (2)	1,64
	3	7673 (2)	1,64
	3	7674 (2)	1,64
	3	7675 (2)	1,64
	3	7676 (2)	1,64
	3	7677 (2)	1,64
	3	7678 (2)	1,64
	3	7679 (2)	1,64
	3	7680 (2)	1,64
2309 90 51	2	7624 (2)	—
	2	7695 (2)	3,23
2309 90 53	3	7541 (2)	—
	3	7542 (2)	—
	3	7543 (2)	—
	3	7544 (2)	—
	3	7545 (2)	—
	3	7546 (2)	—
	3	7547 (2)	—
	3	7548 (2)	—
	3	7549 (2)	—
	3	7681 (2)	3,23
	3	7682 (2)	3,23
	3	7683 (2)	3,23
	3	7684 (2)	3,23
	3	7685 (2)	3,23
	3	7686 (2)	3,23
	3	7687 (2)	3,23
	3	7688 (2)	3,23
	3	7689 (2)	3,23

Apêndice do Anexo I

CÓDIGOS ADICIONAIS

CAPÍTULO 11

TABELA 11-1

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1102 90 90 1103 19 90 1103 29 90 1104 19 99 1104 29 99	- De milho painço ..... - De sorgo	7285 7286

TABELA 11-2

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1103 13 11	- Importados de países terceiros	7287

TABELA 11-3

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1103 13 19	- Trocas comerciais intracomunitárias, destinadas à indústria cervejeira, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1570/78 ..... - Outros	7288 7289

TABELA 11-4

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1104 29 10 1104 29 30	- De milho painço ..... - De sorgo ..... - De trigo ..... - De centeio	7290 7291 7292 7293

TABELA 11-5

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1108 11 00 1108 12 00 1108 14 00 1108 19 90	- Com teor de amido (incluindo, se for caso disso, de fécula) igual ou superior a 85 %, em peso ..... - Outros : - - O montante compensatório é afectado de um coeficiente calculado com recurso à fórmula seguinte : $C = \frac{a}{1\,000} \times 1{,}176$ [C = coeficiente; a = teor, em peso, de amido (incluindo, se for caso disso, de fécula) em estado seco em relação a 1 000 quilogramas do produto]	7294 7295

TABELA 11-6

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1108 13 00	- Com teor de fécula (incluindo, se for caso disso, de amido) igual ou superior a 78 %, em peso	7296
	- Outros :	
	- - O montante compensatório é afectado de um coeficiente calculado com o recurso à fórmula seguinte : $C = \frac{a}{1\,000} \times 1{,}282$	
	[C = coeficiente; a = teor, em peso, de fécula (incluindo, se for caso disso, de amido) em estado seco em relação a 1 000 quilogramas do produto]	7297

CAPÍTULO 23

TABELA 23-1

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2302 10 10	- Obtidos por trituração ou moenda de milho (plantas inteiras), incluindo aglomerados sob a forma de pellets e com um teor de amido compreendido entre 10 % e 30 %, em peso, aproximado, calculado sobre matéria seca	7622
	- Outros	7623

TABELA 23-2

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 11	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários forem concedidos	7624
	- Outros	7625

TABELA 23-3

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 31	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários forem concedidos	7624
	- Outros	7691

TABELA 23-4

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 51	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários forem concedidos	7624
	- Outros	7692

TABELA 23-5

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 90 31	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários forem concedidos	7624
	- Outros	7693

TABELA 23-6

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 90 41	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários forem concedidos	7624
	- Outros	7694

TABELA 23-7

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 90 51	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários forem concedidos	7624
	- Outros	7695

TABELA 23-8

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 13	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários devem ser concedidos :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7541
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7542
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7543
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7544
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7545
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7546
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7547
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7548
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7549
	- Outros :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7550
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7551
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7552
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7626
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7627
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7628
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7629
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7630
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7631

TABELA 23-9

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 33	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários devem ser concedidos :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7541
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7542
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7543
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7544
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7545
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7546
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7547
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7548
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7549
	- Outros :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7645
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7646
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7647
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7648
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7649
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7650
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7651
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7652
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7653

TABELA 23-10

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 53	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários devem ser concedidos :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7541
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7542
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7543
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7544
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7545
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7546
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7547
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7548
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7549
	- Outros :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7654
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7655
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7656
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7657
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7658
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7659
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7660
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7661
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7662

TABELA 23-11

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 90 33	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários devem ser concedidos :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7541
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7542
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7543
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7544
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7545
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7546
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7547
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7548
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7549
	- Outros :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7663
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7664
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7665
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7666
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7667
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7668
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7669
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7670
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7671

TABELA 23-12

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 90 43	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários devem ser concedidos :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7541
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7542
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7543
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7544
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7545
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7546
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7547
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7548
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7549
	- Outros :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7672
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7673
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7674
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7675
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7676
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7677
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7678
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7679
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7680

TABELA 23-13

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 90 53	- Que contenham produtos da posição 0714 ou da subposição 1106 20 no caso em que os montantes indicados se aplicam se os montantes compensatórios monetários devem ser concedidos :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7541
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7542
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7543
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7544
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7545
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7546
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7547
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7548
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7549
	- Outros :	
	- - Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro) :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7681
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7682
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7683
	- - Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7684
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7685
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7686
	- - Outros :	
	- - - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - - Não superior a 12 %	7687
	- - - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7688
	- - - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7689

TABELA 23-14

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
2309 10 15 2309 10 19 2309 10 39 2309 10 59 2309 10 70 2309 90 35 2309 90 39 2309 90 49 2309 90 59 2309 90 70	- Leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados) desnaturado em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1725/79 ou em conformidade com o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3714/84 e alimentos para animais cuja parte de produtos lácteos contenha leite em pó ou granulado (com exclusão do soro). Produtos expedidos para Itália a partir de um outro Estado-membro de acordo com o Regulamento (CEE) nº 1624/76 :	
	- - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7553
	- - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7554
	- - - Igual ou superior a 50 % e inferior a 70 %	7555
	- - - Igual ou superior a 70 % e inferior a 80 %	7556
	- - - Igual ou superior a 80 % e inferior a 88 %	7557
	- - - Igual ou superior a 88 %	7558
	- Que contenham leite em pó desnatado comprado nas condições previstas nos Regulamentos (CEE) nº 368/77, (CEE) nº 443/77 ou (CEE) nº 1844/77 e com mais de 9,0 gramas de ferro e/ou 1,2 gramas de cobre por 100 quilogramas de produto :	
	- - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7559
	- - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7569
	- - - Igual ou superior a 50 % e inferior a 70 %	7573
	- - - Igual ou superior a 70 % e inferior a 80 %	7574
	- - - Igual ou superior a 80 % e inferior a 88 %	7577
	- - - Igual ou superior a 88 %	7578
	- Outros :	
	- - De teor, em peso, de leite em pó ou granulado (com exclusão do soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou de caseínatos adicionados no produto acabado) :	
	- - - Superior a 12 % e inferior a 30 %	7579
	- - - Igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	7580
	- - - Igual ou superior a 50 % e inferior a 70 %	7581
	- - - Igual ou superior a 70 % e inferior a 80 %	7582
	- - - Igual ou superior a 80 % e inferior a 88 %	7583
	- - - Igual ou superior a 88 %	7584